



# PREFEITURA DE UNAÍ

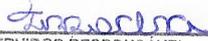
## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.326, 8 DE JUNHO DE 2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 8 / 6 / 2022

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

**CONSIDERANDO** o crescente número de casos de Covid-19 no País, no Estado de Minas Gerais e especificamente no Município de Unaí;

**CONSIDERANDO** que dos 10 (dez) leitos disponíveis para pacientes com Covid19 em Unaí, (7) estão ocupados, sendo que seis pacientes são deste Município;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de procura da população pela vacina contra o Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público adotar medidas de proteção que visam resguardar a saúde da população;

### DECRETA:

Art. 1º O uso da máscara de proteção facial volta a ser obrigatório em todo território do Município de Unaí em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em locais abertos, o uso da máscara passa a ser obrigatório nos momentos de ocupação coletiva, como por exemplo, em romarias, shows, jogos de futebol, etc.

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados devem obrigatoriamente disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso, para higienização das mãos na entrada e na saída, bem como realizar a aferição de temperatura, com a recusa de acesso para os casos de temperatura acima de 37,5º, devendo a pessoa ser orientada a procurar o serviço médico.

Art. 3º Recomenda-se que idosos, pessoas com comorbidades e pessoas não



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto n.º 6.326, de 8 de junho de 2022)

vacinadas redobrem os cuidados sanitários, e evitem locais com aglomeração.

Art. 4º Recomenda-se que locais de espera e filas sejam organizados de forma a respeitar o distanciamento de 1m (um metro) entre as pessoas.

Art. 5º As pessoas com suspeita de covid-19 ou outros quadros gripais não devem frequentar locais públicos ou privados, e deverão procurar atendimento em unidade de saúde, sempre usando máscaras.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais devem afixar cartazes informando sobre as medidas recomendadas para a higienização das mãos, o uso correto de máscaras e a etiqueta da tosse e do espirro e sinalizando áreas comuns com recomendação sobre distanciamento de pessoas e medidas de prevenção da covid-19.

Art. 7º Os Romeiros de Santo Antônio do Boqueirão deverão observar e fazer cumprir todas as medidas dispostas neste decreto, como medida de proteção à Saúde Pública.

Art. 8º O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejarão a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

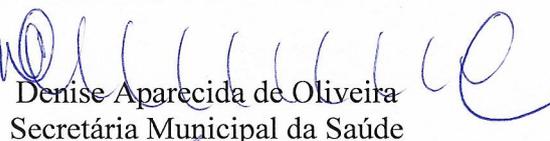
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Unaí, 8 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Roger Costa Araújo

Secretário Municipal de Governo – Interino

  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal da Saúde

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município